



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 100/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058748/2021-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clésio Pereira Caixeta	CPF/CNPJ: 999.684.446-34	
Endereço: Rua Cônego Getúlio, 289	Bairro: Cônego Getulio	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700-205
Telefone: (34) 99975-1968	E-mail: clesiocaixeta@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Waldecy Aparecida Ribeiro Nazar	CPF/CNPJ: 712.263.386-15	
Endereço: Rua João Furtado	Bairro: Gutierrez	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.441-074
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tamanduá	Área Total (ha): 845,7487
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-3562.D753.0FF2.4843.A976.EC87.731E.CCF9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	68,15	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	68,15	ha	23K	310744	8069097

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		68,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Típico e Cerradão		68,15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.706,11	m ³
Produção de carvão vegetal		1.427,59	MDC
Madeira de floresta nativa		1.000,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/11/2021.

Data da 1ª vistoria: 17/02/2022

Data da Solicitação de Informações Complementares: 17/02/2022

Data do pedido de prorrogação das Informações Complementares: 15/03/2022

Data do atendimento das IC: 24/03/2022

Data da 2ª vistoria: 20/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/07/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 68,15 ha. Tendo como objetivo a implantação de culturas anuais sequeiro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Tamanduá, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 845,7487 ha equivalente a 16,9150 módulo fiscais, matrículas 10.719, 10.715, 10.720 e 7.215, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 311.847 (X) e **8.068.897** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-3562.D753.OFF2.4843.A976.EC87.731E.CCF9

- Área total: 845,7487 ha

- Área de reserva legal: 171,0591 ha

- Área de preservação permanente: 53,4856 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 211,1500 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 171,0591 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: Mat 10.719, 10.715, 10.720 e 7.215

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Três fragmentos e estão contíguos a outras áreas legalmente protegidas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3147006-3562.D753.OFF2.4843.A976.EC87.731E.CCF9, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental na modalidade de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 68,15 ha.

A área possui um relevo plano com suave declividade propícias para a implantação da atividade pleiteada.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela supressão da vegetação nativa, levando em consideração a análise do PUP com o Inventário Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 3.706,11 m³ de lenha nativa, 1.000,00 m³ de madeira de origem nativa, e 1.427,59 MDC de carvão vegetal de Origem nativa.

Está previsto a utilização da lenha dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 765,14, paga em 17/09/2021.

Taxa florestal: R\$ 20.463,66, paga em 17/09/2021.

Taxa de expediente complementar: R\$ 920,67, paga em 21/03/2022

Taxa de expediente complementar (madeira): R\$ 36.876,40, paga em 21/03/2022

Taxa de expediente complementar (Carvão): R\$ 15.765,16, paga em 22/03/2022

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu e cerradão

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade: Baixa

Áreas indígenas ou quilombolas: Não

Áreas prioritária para conservação:

Prioridade de Conservação da Flora:

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Alta

Unidade de Conservação: Não

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária de corte (Criação de bovinos).

- Atividades licenciadas: G-02-07-0, bovinocultura de corte; G-01-03-1 Culturas anuais.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 17/02/2022, foi realizada uma vistoria na Fazenda Tamanduá, localizada no Município de Paracatu-MG.com a presença do responsável técnico do empreendimento conforme Auto de fiscalização Nº 6 Doc SEI: 40925940, onde houve a necessidade do envio de informações complementares, bem como uma nova vistoria que foi realizada na data de 20/04/2022.

Foram levantadas as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens anteriores neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de pecuária de corte e evidenciados pelas áreas de pastagens existentes.

A propriedade está localizada as margens do Rio Escuro.

A intervenção requerida se trata de supressão de vegetação nativa com destoca.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana com suave declividade

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, a propriedade faz divisa com o Rio Escuro e está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Típico e Cerradão.
- Fauna: A propriedade está inserida em uma região que apresenta uma fauna típica do Cerrado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na data de 17/02/2021, foi realizada vistoria técnica da Fazenda Tamanduá, localizada no Município de Paracatu-MG, a vistoria foi realizada com a presença do Consultor Técnico e elaborador do inventário Florestal Srº Eduardo Ferreira Silva CREA: 253045.

O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a supressão com destoca de uma área de 69,69000 ha de cerrado nativo, classificado como Cerradão.

Preliminarmente foi realizada uma análise do imóvel, da área requerida e das áreas protegidas legalmente através dos documentos anexo ao processo, tais como: CAR, mapas, matrículas do imóvel, PUP com inventário florestal, requerimento entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

Em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida, foi encontrada a seguinte situação: Trata-se de um imóvel rural, com área total de 845,9100 hectares, com 16,9 módulos fiscais e se encontra localizada no Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Denso, Cerradão e cerrado típico, todos em processo avançado de regeneração natural. A topografia é plana a levemente ondulada.

Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo. O imóvel está localizado às margens esquerda do Ribeirão Escuro, sub bacia hidrográfica do Rio Paracatu e bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Apresenta como principal atividade econômica a pecuária.

A propriedade possui uma única sede, o que caracteriza a não fragmentação do empreendimento. A reserva legal do imóvel foi cadastrada no CAR. É constituída por três fragmentos e estão contíguos a outras áreas legalmente protegidas. Portanto, em análise das certidões das matrículas apresentadas, foram constatados que possuem áreas de reservas legais averbadas em três matrículas, tais como: AV. 12 da matrícula 7.215, reserva legal de 66,0000 ha; AV. nº 8 da matrícula 10.715, reserva legal de 81,0000 ha e AV. 10 da matrícula 10.715. Assim sendo, será necessário fazer o levantamento nas matrículas anteriores para localização das reservas legais originalmente averbadas. Após a análise de imagens de satélite, ficou evidenciado que o empreendedor não realizou intervenções ambientais de supressão de vegetação natural na propriedade após o ano de 2008.

Da área de intervenção: Trata-se de uma área de 69,6900 ha, em que o empreendedor está pleiteando a supressão de cobertura vegetal nativa, com o objetivo de implantação de culturas anuais tipo sequeiro. - A área requerida para supressão tem como vegetação nativa classificada como Cerradão. A área possui uma topografia variando de plana a suave declividade e o solo é o latossolo vermelho amarelo com grande aptidão para desenvolver agricultura. Pela característica da vegetação encontrada no local, a área não foi desmatada, exceto na bordas de cerrado típico onde já foi desmatada há mais de 20 anos.

Após o caminhamento realizado com o elaborador do inventário florestal Srº Eduardo Ferreira Silva CREA: 253045, não foram encontradas as parcelas amostrais em campo.

Durante a realização de uma caminhada dentro da área a ser suprimida, foi observado a presença de diversas espécies imunes de corte como o Pequizeiro, onde as mesmas não foram relacionadas no plano de Utilização pretendida.

Com relação a distribuição amostral do inventário florestal percebi que as parcelas não foram alocadas de forma que retratam a realidade de campo. Por se tratar de um fragmento de cerrado denso " cerradão " e outro de cerrado stricto cense, foram encontradas espécies de uso nobre na área com um expressivo volume de madeira a ser utilizada para esse fim, que não foram relatadas no inventário florestal e no requerimento. Desse modo o inventário deve retratar de forma fidedigna a extratificação das áreas, bem como das fisionomias e seus respectivos aspectos que corroboram para um resultado seguro.

Dessa forma o inventário florestal apresentado foi considerado insuficiente, dessa forma impossibilitando o prosseguimento da análise técnica. Assim fora feita o envio de informações complementares conforme descrito neste parecer.

Ademais considerando o processo 2100.01.0044498/2021-08 formalizado em 20/07/2021, com pedido de supressão de vegetação nativa de 96,0 hectares, no mesmo empreendimento, o empreendedor não apresentou nos autos do processo em questão proposta de compensação florestal conforme Artº 2 da Lei nº 13.047 de 17/12/1998.

Após o cumprimento das informações complementares na data de 20/04/2022, **foi realizada nova vistoria técnica da Fazenda Tamanduá, localizada no Município de Paracatu-MG**, em atendimento ao ofício de informações complementares (41283001). A vistoria foi realizada com a presença do Consultor Técnico e elaborador do inventário Florestal Srº Eduardo Ferreira Silva CREA: 253045.

O objetivo foi avaliar novamente a área requerida para intervenção ambiental mediante aos novos estudos que foram

apresentados no processo, no qual solicita a supressão com destoca de uma área de 68,15000 ha de cerrado nativo.

Preliminarmente foi realizada uma análise do imóvel, da área requerida e das áreas protegidas legalmente através dos documentos anexo ao processo, tais como: CAR, mapas, matrículas do imóvel, PUP com inventário florestal, requerimento entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

Em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida, foi encontrada a seguinte situação: Trata-se de um imóvel rural, com área total de 845,9100 hectares, com 16,9 módulos fiscais e se encontra localizada no Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Denso, Cerradão e cerrado típico, todos em processo avançado de regeneração natural. A topografia é plana a levemente ondulada.

Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo. O imóvel está localizado às margens esquerda do Ribeirão Escuro, sub bacia hidrográfica do Rio Paracatu e bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Apresenta como principal atividade econômica a pecuária.

A propriedade possui uma única sede, o que caracteriza a não fragmentação do empreendimento. A reserva legal do imóvel foi cadastrada no CAR. É constituída por três fragmentos e estão contíguos a outras áreas legalmente protegidas. Portanto, em análise das certidões das matrículas apresentadas, foram constatados que possuem áreas de reservas legais averbadas em três matrículas, tais como: AV. 12 da matrícula 7.215, reserva legal de 66,0000 ha; AV. nº 8 da matrícula 10.715, reserva legal de 81,0000 ha e AV. 10 da matrícula 10.715. Assim sendo foram analisadas as matrículas anteriores para localização das reservas legais originalmente averbadas. Após a análise de imagens de satélite, ficou evidenciado que o empreendedor não realizou intervenções ambientais de supressão de vegetação natural na propriedade após o ano de 2008.

Da área de intervenção: Trata-se de uma área de 68,1500 ha, em que o empreendedor está pleiteando a supressão de cobertura vegetal nativa, com o objetivo de implantação de culturas anuais tipo sequeiro. - A área requerida para supressão possui duas fitofisionomias distintas sendo uma gleba de vegetação nativa classificada como Cerradão e outra de cerrado sensu strictu. A área possui uma topografia variando de plana a suave declividade e o solo é o latossolo vermelho amarelo com grande aptidão para desenvolver agricultura. Pela característica da vegetação encontrada no local, a área não foi desmatada, exceto na bordas de cerrado típico onde já foi desmatada há mais de 20 anos.

Após o caminhamento realizado com o elaborador do inventário florestal Srº Eduardo Ferreira Silva CREA: 253045, foram conferidas 03 parcelas do inventário florestal extratificado.

Durante a realização de uma caminhada dentro da área a ser suprimida, foram conferidas as espécies imunes de corte como o Pequizeiro, onde as mesmas foram relacionadas no censo florestal solicitado perfazendo um total de 04 indivíduos que não serão suprimidos.

Com relação a distribuição amostral do inventário florestal percebi que as parcelas foram alocadas de forma correta retratando a realidade de campo. Por se tratar de um fragmento de cerrado denso "cerradão" e outro de cerrado stricto censo, foram encontradas espécies de uso nobre na área com um expressivo volume de madeira a ser utilizada para esse fim, que por sua vez foram relatadas no inventário florestal e no requerimento. Desse modo o inventário atualizado retratou de forma fidedigna a extratificação das áreas, bem como das fisionomias e seus respectivos aspectos que corroboram para um resultado seguro.

Dessa forma considero o inventário florestal apresentado satisfatório para o prosseguimento da análise técnica.

Considerando o novo requerimento apresentado (44091130) e o novo Inventário Florestal, o rendimento lenhoso aumentou significativamente, de forma que o novo PTRF em cumprimento à reposição florestal apresentado atende as normas técnicas e jurídicas necessárias para o efetivo cumprimento da reposição florestal.

Com relação ao cumprimento da compensação florestal (2%) conforme Artº 2 da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, foi realizado caminhamento na área proposta para averbação onde constatei que trata-se de um fragmento de vegetação nativa classificado como "Cerradão", bem preservado e com espécies típicas desta fitofisionomia.

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada no local, do uso da ferramenta geoespaciais disponíveis e da legislação vigente, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal averbada e cadastrada junto ao SICAR e a mesma encontra-se preservada.

Após levantamento dos limites da propriedade, bem como análise do google earth, ficou evidenciado que não houve fragmentação do empreendimento.

Com tudo é necessário que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção de práticas de conservação de solo e água, para se evitar processos erosivos e degradação da área.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Foi recolhido as taxas de expediente e taxa florestal relativo ao volume de lenha estimado.

Assim, do ponto de vista técnico somos pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico

acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 22 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente são:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. A supressão da vegetação associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Proibir a caça dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;
- Construção de curvas em nível e cacimbas;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 68,15 hectares, na propriedade Fazenda Tamanduá,

município de Paracatu, empreendedor Clésio Pereira Caixeta, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório	90 dias contados

3	das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
6	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**
015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 05/08/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50962340** e o código CRC **5F538856**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058748/2021-57

SEI nº 50962340